

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS E POR HORA, DE MÁQUINAS, INCLUINDO MOTORISTAS/OPERADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, VARRIÇÃO, ROMPIMENTO DE ROCHA E TRANSPORTES DO SAMA E, EM CAXIAS DO SUL – RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, por meio da Gerência de Licitações e Contratos, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, em conformidade com o que dispõem a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023 e outras legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

1. DAS INFORMAÇÕES PARA O PROCEDIMENTO

CONTRATANTE:	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, DE CAXIAS DO SUL – RS
UASG:	928576
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS E POR HORA, DE MÁQUINAS, INCLUINDO MOTORISTAS/OPERADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, VARRIÇÃO, ROMPIMENTO DE ROCHA E TRANSPORTES DO SAMA E, EM CAXIAS DO SUL – RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR GRUPO
LANCES A SEREM OFERTADOS	VALOR UNITÁRIO DO ITEM

MODO DE DISPUTA	ABERTO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ART. 28, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	2023006051
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05 – SSA – 17.512.010.2.343 – 3.3.90.39.74.00.00.00 – 03.05 – SSA – 17.512.010.2.343 – 3.3.90.34.01.02.00.00 – VÍNCULO 501
CONTATO PARA INFORMAÇÕES	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: (54) 3220-8600, <u>EM DIAS ÚTEIS, DAS 13H ÀS 17H</u> PORTAL: WWW.SAMAECAIXIAS.COM.BR , NO LINK LICITAÇÕES E-MAIL LICITACAO@SAMAECAIXIAS.COM.BR
LOCAL	HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS
CONDUÇÃO DO PROCESSO	PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, DESIGNADOS PELA PORTARIA N.º 24.543, DE 10/07/2023.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES/ESCLARECIMENTOS	3 (TRÊS) ÚTEIS ANTES DA ABERTURA DO CERTAME

1.1. O objeto desta contratação está classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por Edital e especificações usuais de mercado.

1.2. A contratação será realizada em grupo único, formados por 14 itens, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo II deste Edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Havendo divergência entre o código **CATSER**, conforme tabela constante do formulário padrão para preenchimento da proposta – Anexo II deste Edital, **prevalecerá**, sempre, a descrição do item constante deste Edital e anexos que o integram.

1.3.1. A unidade de medida disponível no CATSER informado é “unidade”, sendo que os itens da proposta estão lançados em horas. Para efeitos de lances, a unidade deverá corresponder ao valor unitário da hora.

1.4. O local, a forma, as condições e o prazo de execução estão indicados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.5. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, com dedicação de mão de obra exclusiva para os serviços elencados nos itens 01 a 06 e dedicação não exclusiva nos serviços dos itens 07 a 14, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme subitem 1.4.1, do Termo de Referência – Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados:

- I. cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- II. que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal;
- III. que atendam a todas as condições deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, para os itens da cota universal (ampla concorrência).

2.1.1.1. O não desmembramento dos itens, justifica-se pelo fato de melhor atender as demandas diárias e sazonais, tornar a fiscalização mais assertiva, melhorar a logística de maquinários e tornar mais atrativo o processo licitatório juntando mais elementos financeiros, possibilitando melhores preços.

2.2. A participação neste certame dar-se-á no Sistema de Pregão Eletrônico, integrante do sistema de compras do Governo Federal – ComprasNet, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, com a solicitação de *login* e senha de acesso pelo interessado.

2.2.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico www.gov.br/compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2.2. O acesso ao sistema para participação no certame poderá ser efetuado pela *web* ou pelo respectivo aplicativo do Governo Federal.

2.2.3. As licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão Eletrônico – Fornecedor, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.4. A participação neste certame implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

2.2.5. A licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.6. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação da licitante.

2.3. Não poderão participar deste certame:

- I. licitantes proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- II. licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
- III. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV. licitantes que estejam sob falência;
- V. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- VI. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, atuando nessa condição, conforme Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário;
- VII. licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- VIII. agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; tal vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- IX. pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional.
- X. empresas organizadas na forma de cooperativas; em decorrência do objeto da licitação ser a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte com fornecimento de veículos com motoristas, devidamente habilitados, com dedicação de mão de obra exclusiva, em razão da consecução de sua finalidade pública, permanente e contínua, o que caracteriza cessão de mão de obra subordinada, é vedada a participação de cooperativas.

2.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.2. O disposto nas alíneas “a” e “b” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- I. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, quando couber;
- II. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- III. cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- IV. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- VI. a proposta foi elaborada de forma independente;
- VII. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e
- IX. assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.3.1. No campo de atendimento ao tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida Lei.

3.3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- II. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.7.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I. valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- II. percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.7.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma aqui estipulada possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.8. Caberá à licitante, interessada em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8.1. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. valor ou desconto unitário/mensal/anual, total do item ou do grupo, de acordo com as informações indicadas no formulário padrão para preenchimento da proposta, Anexo II deste Edital, expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento, conforme consta do Formulário Modelo de Proposta – Anexo II;
- II. descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência – Anexo I, indicando o código do item no SAMAE.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante vencedora a sua execução.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 deste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.9. Será adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **aberto**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14. Após o reinício previsto no item supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

5.21.1. Havendo eventual empate, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, em que deverão, preferencialmente, ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas:

- I. estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul;
- II. brasileiras;
- III. que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.22.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo inicial.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos incisos “II”, “III” e “IV” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.3. Caso conste, na Consulta de Situação do Fornecedor, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas registradas no SICAF.

6.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condições de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, inclusive em relação ao tratamento favorecido em relação às Microempresas – MEs, Empresas de Pequeno Porte – EPPs e equiparadas, em que o Pregoeiro verificará se estão atendidas as exigências deste Edital e demais legislação atinente à matéria, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 32 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. conter vícios insanáveis;
- II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
- III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a vencedora comprove a exequibilidade da proposta.

6.4.1. Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 do Decreto Municipal n.º 22.387, de 16 de janeiro de 2023.

6.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação, para os itens com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.5.1. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou

- unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, e
- II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.5.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.5.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.5.3. Considera-se erro, no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, às planilhas de formação de preços e a outros itens relevantes, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante.

6.7. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pela licitante, antes de findo o prazo.

6.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.2. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.2. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.2.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante.

7.1.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.1.2.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.2.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação efetuada pelo Pregoeiro, somente em relação à licitante vencedora.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.2.4.

7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.9. A licitante enquadrada nas condições da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

7.9.1. O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9.2. O benefício não eximirá a licitante de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

7.9.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7.9.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e
- II. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- I. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II. quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato e/ou não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação dar-se-á por meio do *chat*, via sistema eletrônico, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação e esgotados os prazos recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato correspondente.

11.2. Em garantia ao cumprimento do contrato, e antes da sua assinatura, a adjudicatária deverá caucionar, junto à Seção de Tesouraria do SAMAE, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, podendo ser caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (arts. 96 a 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021), que deverá estar em vigor durante todo o período contratual.

11.2.1. Caso a opção seja pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser depositada em conta corrente em favor do SAMAE, a ser indicada pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações.

11.2.2. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, esses deverão ser apresentados no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet, com verificação de sua autenticidade.

11.2.3. Quando a modalidade escolhida for a de seguro-garantia, a Contratada terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

11.2.4. A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.2.5. A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

11.2.5.1. No caso de alteração ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.2.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;

- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMA E à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;
- V. verbas rescisórias inadimplidas, no caso das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato, e
- VII. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

11.2.6.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados neste subitem.

11.2.7. A garantia prestada em dinheiro será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMA E, após a execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.2.7.1. Reverterá a garantia a favor do SAMA E, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

11.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, conforme minuta constante do Anexo III, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e seus anexos.

11.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal, com código de rastreio, ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.3.2. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

11.4. A assinatura do contrato implica no reconhecimento que:

- I. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- II. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. As condições de execução e os critérios de aceitação estão descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11.6. As condições para liquidação da despesa e prazo de pagamento estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

12.1.2. MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:

- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
- c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e
- d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
- b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.2.1. Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	Percentual
Pessoa não credenciada na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Não identificação dos veículos e máquinas com a frase "A SERVIÇO DO SAMAE"	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

12.1.3. Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. A aplicação de multa não impede que o SAMAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

12.11. Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

12.12. As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

12.13. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMA E, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo de responsabilidade da licitante o seu acompanhamento.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@samaecaxias.com.br.

13.4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração comprometer a formulação das propostas, conforme § 5º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.1.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em www.samaecaxias.com.br.

14.2. Os documentos referentes a esta contratação, que não tenham sido assinados por responsável legal da licitante, identificado no SICAF ou no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhados de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário.

14.2.1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar os documentos a serem apresentados, a falta de qualquer uma das assinaturas invalida o(s) documento(s) para a finalidade proposta.

14.2.2. As interessadas são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

14.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.4. Caberá à licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAMAE.

14.8. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.9. É facultada ao agente da Administração ou à autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente, ressalvada a previsão do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, documentos de habilitação ou outros, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.9.2. A inobservância do prazo fixado pelo agente da Administração para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta e/ou inabilitação da interessada.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11.1. O SAMAE poderá aceitar, total ou parcialmente, qualquer proposta ou a todas rejeitar, sem que caiba à interessada direito à indenização.

14.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.13. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital e seus anexos.

14.14. Serão consideradas como inexistentes quaisquer condições trazidas, alheias às discriminadas por este Edital e seus anexos.

14.15. A adjudicação e a homologação desta contratação são de competência do Diretor-Presidente do SAMAE.

14.15.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.16. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, de Caxias do Sul – RS, poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório, conforme art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.18. O não cumprimento de qualquer item deste Edital e de seus anexos, quando não sanáveis, implicará a inabilitação da licitante e/ou desclassificação da proposta.

14.19. A apresentação da proposta implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e para a empresa declarada vencedora, o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital, seus anexos e das normas legais pertinentes.

14.20. As comunicações dos atos decorrentes deste certame ocorrerão no sistema ComprasNet, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial do SAMAE; ainda, no que couber, no Diário Oficial Eletrônico – Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul, em jornal diário de grande circulação e no sistema LicitaCon, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – RS.

14.21. A ata da sessão será divulgada no sistema eletrônico.

14.22. As solicitações relativas às prorrogações de prazos, tanto para entrega ou para execução, bem como de substituição de marcas e ou modelos, relativamente à contratação, conforme previsão, se houver, constante do Termo de Referência – Anexo I, devem ser encaminhadas, por petição protocolizada, dentro dos prazos previstos, no horário das 9h às 16h, em dias úteis, na loja de atendimento do SAMAE ou através do serviço de atendimento via WhatsApp, observando-se que:

- I. quando utilizado o serviço de protocolo na loja de atendimento do SAMAE, os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada;
- II. a loja de atendimento do SAMAE situa-se na Rua Pinheiro Machado, n.º 1631, Bairro Centro – Caxias do Sul/RS;
- III. quando utilizado o serviço de atendimento via WhatsApp, através do n.º (54) 99180-0893, vinculado à opção 5 – Atendimento Comercial, os documentos anexados deverão apresentar autenticação digital ou assinatura digital, com possibilidade de conferência da autenticidade e da veracidade dos documentos, sob pena de não admissibilidade, e
- IV. o SAMAE não se responsabiliza por quaisquer falhas técnicas que possam ocorrer no envio dos pedidos realizados de forma eletrônica (e-mail, WhatsApp, etc.).

14.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Formulário de Preenchimento da Proposta;
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2023.

Verônica Delazzeri Todero,
Agente Administrativo.

Lourenço Benetti Bonfá,
Superintendente de
Orçamento, Finanças e
Licitações.

Engº Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços mensais e por hora, de máquinas, incluindo motoristas/operadores devidamente habilitados, para atender a demanda de serviços de escavação, compactação, varrição, rompimento de rocha e transportes do SAMA E nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

GRUPO	ITEM	CÓD. SAMA E	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	Dedicação Exclusiva					
	01	8755	25089	Mini escavadeira – SSA/SSE (HP)	7100	H
	02	8755	25089	Mini escavadeira – SSA/SSE (HI)	1252	H
	03	8755	25089	Mini escavadeira (Excedentes e Sábados) – SSA/SSE (HP)	1414	H
	04	8755	25089	Mini escavadeira (Excedentes e Sábados) – SSA/SSE (HI)	250	H
	05	8755	25089	Mini escavadeira (Domingos e Feriados) – SSA/SSE (HP)	1414	H
	06	8755	25089	Mini escavadeira (Domingos e Feriados) – SSA/SSE (HI)	250	H
	Dedicação Não Exclusiva					
	07	8755	25089	Mini Escavadeira	250	H
	08	8760	25089	Retroescavadeira	500	H
	09	8756	25089	Escavadeira Hidráulica - Concha	400	H
	10	8756	25089	Escavadeira Hidráulica - Rompedor	100	H
	11	8761	25089	Trator de Esteira	40	H
	12	12646	25089	Varredeira	150	H
	13	8754	25089	Caminhão Trucado Traçado - Capacidade mínima 10m ³	650	H
	14	8754	25089	Caminhão Toco - Capacidade mínima 5m ³	300	H

SSA – Superintendência de Serviços Abastecimento de Água.

SSE – Superintendência de Serviços de Esgotamento Sanitário.

(HP) HORAS PRODUTIVAS – Momento em que a máquina está em situação de trabalho, incluído deslocamentos.

(HI) HORAS IMPRODUTIVAS – Momento em que a máquina está parada na base devido a impossibilidade climática ou por força maior.

1.1.1. Justificativa para agrupamento

Optou-se pela a contratação de uma única empresa, qual fornecerá o serviço de máquinas de duas formas; **Dedicação Exclusiva**, com o intuito que as máquinas estejam à disposição do SAMA E em tempo integral para demandas diárias e a **Dedicação Não Exclusiva**, em que as máquinas não estejam à disposição do SAMA E, onde os serviços serão agendados previamente para cumprir os chamados, em caso de demandas extras e demandas sazonais. Justifica-se a planilha estar em apenas um grupo, pelo fato de melhor atender as demandas diárias e sazonais, tornar a fiscalização mais assertiva, melhorar a logística de maquinários e tornar mais

atrativo o processo licitatório juntando mais elementos financeiros, possibilitando melhores preços.

Dedicação Exclusiva - Os equipamentos serão pagos para estar à disposição em tempo integral ao SAMAEC, com o mínimo de 8 horas diárias e deverão estar a pronta disposição para as equipes.

Dedicação Não Exclusiva - Os equipamentos serão pagos por horas trabalhadas, porém não estarão em tempo integral no SAMAEC, os chamados serão de formas esporádicas de acordo com as demandas da autarquia e o chamamento será através da fiscalização.

1.2. Número do processo administrativo no PROA/SISTEMA SAMAEC: 2023006051.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados da publicação do instrumento contratual ou documento equivalente, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.1. Os serviços são enquadrados como continuados, com dedicação de mão de obra sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando:

Dedicação Exclusiva - Os equipamentos serão pagos para estar à disposição em tempo integral ao SAMAEC, com o mínimo de 8 horas diárias e deverão estar a pronta disposição para as equipes. O serviço ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30. Poderá ser solicitado horário fora deste previsto para atendimento de possíveis emergências. Poderão, também, ser solicitados os sábados, domingos e feriados para que atividades iniciadas sejam concluídas. O horário de transporte do equipamento entre o endereço da contratada e a sede do Samaec ou local de serviço não será contabilizado para pagamento. Os equipamentos com dedicação exclusiva poderão pernoitar dentro a área do SAMAEC, entretanto, no dia subsequente, só será consideradas as horas em que o equipamento estiver a disposição para deslocar ao serviço, juntamente com seu operador. Sempre que um operador de máquina necessitar de folga para fins particulares, a contratada deverá substituir o mesmo, caso contrário não serão consideradas as horas, mesmo que o equipamento se encontre no Samaec. Todo o transporte de equipamento com esteira e demais máquinas é de responsabilidade da contratada.

Será necessário duas (2) Mini Escavadeiras, Superintendência de Serviços de Abastecimento de Água e duas (2) Mini Escavadeiras para a Superintendência de Serviços de Esgotamento Sanitário.

Dedicação Não Exclusiva - Os equipamentos serão pagos por horas trabalhadas, porém não estarão em tempo integral no SAMAEC, os chamados serão de formas esporádicas de acordo

com as demandas da autarquia e o chamamento será através da fiscalização. O serviço ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30. Poderá ser solicitado horário fora deste previsto para atendimento. Poderão, também, ser solicitados os sábados, domingos e feriados para que atividades iniciadas sejam concluídas. A proponente deverá prever no valor hora/máquina os seus encargos com os dias e horários extras trabalhados, ou seja, o SAMAE não pagará adicional por hora/máquina além do contratado. O horário de transporte do equipamento não será contabilizado para pagamento.

O atendimento ao SAMAE deverá ocorrer após prazos mínimos de antecedência de solicitações:

- Mini escavadeira/Retroescavadeira/Varredeira/1º Caminhão Traçado/1 Caminhão Toco: 1 dia;
- Escavadeira Hidráulica/2º Caminhão Traçado: 5 dias;
- Trator de Esteira/3º Caminhão Traçado: 7 dias.

Máquinas.

Mini Escavadeira Hidráulica – Deverá possuir classe entre 2,5 a 3,5 toneladas. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir material rolante de esteira de borracha. Largura entre 1500 a 1700 mm. Profundidade de escavação não inferior a 2,5 metros. Deverá possuir altura de descarga não inferior a 3,00 metros. Deverá possuir lâmina frontal. Necessário vir acompanhada com placa vibratória e rompedor com sistema de engate rápido, sendo seus deslocamentos por conta da contratada, no formato Dedicção Exclusiva.

Retroescavadeira - Deverá possuir carregadeira. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir transmissão com tração 4x4. Deverá possuir peso operacional superior a 7 toneladas e alcance a partir do centro de giro superior a 4,5 metros. Necessário vir acompanhada com placa vibratória com sistema de engate rápido, sendo seus deslocamentos por conta da contratada no formato Dedicção Exclusiva.

Escavadeira Hidráulica com Concha - Deverá possuir material rolante de esteira com carro longo. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir uma caçamba com capacidade superior a 1 m³ vazada e outra com caçamba estreita largura 80cm. Deverá possuir alcance máximo de escavação ao nível do solo não inferior a 7,5 metros. Peso operacional igual ou superior a 18 toneladas. A escavadeira deverá possuir braço que seja totalmente compatível com a caçamba do SAMAE (conforme figura abaixo), sendo que deverá possuir distância entre encaixes de 31 cm e dimensão de pinos de 8,5 x 48 cm.

Escavadeira Hidráulica com Martelo Rompedor - Deverá possuir material rolante de esteira com carro longo. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Peso operacional igual ou superior a 18 toneladas. A escavadeira deverá possuir braço que seja totalmente compatível. Necessário vir acompanhada de martelo rompedor.

Trator de Esteira - Deverá possuir material rolante de esteira. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir lâmina frontal com dimensões não inferiores a 1

metro de altura e 3,10 metros de comprimento. Deverá possuir escarificador traseiro com capacidade de penetração não inferior a 0,50 metros. Deverá possuir motor com potência igual ou superior a 160HP. Deverá possuir ajuste hidráulico da lâmina frontal.

Varredeira (Modelo BobCat) – Varredeira de rua modelo BobCat ou equivalente. Capacidade de operacional de no mínimo 2500Kg. Função de varrição e recolhimento de sujeiras e detritos de sobra de obras.

Caminhão Traçado – Caminhão basculante com capacidade volumétrica de carga não inferior a 10 m³ cada. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. O veículo deverá possuir transmissão com tração 6x4. O quantitativo de horas apresentado para os caminhões basculantes corresponde ao total de horas para os 3 (três) veículos. A fiscalização poderá solicitar o serviço de até três (3) caminhões simultâneos caso seja necessário.

Caminhão Toco - Caminhão basculantes com capacidade volumétrica de carga não inferior a 5 m³. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Os veículos deverão possuir transmissão com tração 4x2.

1.5. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Não haverá reserva de cotas para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, concedendo-se, para tanto, o tratamento diferenciado, em função de que há a necessidade de se prever a integridade do objeto, executando-o de forma adequada, uma vez que diversos contratados, para cada item da licitação, poderão implicar descontinuidade na sua consecução, na padronização, no padrão de qualidade, bem como em dificuldades de gerenciamento contratual e, até mesmo, no aumento nos custos da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Contrato de Locação de Máquinas visa suprir demandas diárias e sazonais de serviços de todas as Superintendências do SAMAE. A contratação de locação de serviços de máquinas é justificada pelo elevado volume de serviços da Autarquia.

2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o presente exercício, no entanto o presente Termos de Referência visa unificar dois contratos que atualmente são geridos pela Superintendência de Serviços de Abastecimento de Água, através do Contrato n. 032/2018 e pela Superintendência de Recursos Hídricos, através do Contrato n. 3190710000.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Como é de notório conhecimento, o SAMAE não possui servidores suficiente para suprir a necessidade de operadores de máquinas e motoristas de caminhões, que seriam necessários para se adequar as demandas diárias e sazonais e em função do Limite Prudencial, em vigor, também não está sendo possível o chamamento público de novos servidores.

Em contratos desta natureza, a Autarquia paga somente pelo trabalho realizado, não contabilizando despesas como a compra das máquinas e caminhões, manutenções, combustíveis, transportes e despesas de pessoal.

Com os fatos mencionados, indica-se a opção de locação de máquinas pesadas para suprir as necessidades da Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Participação de Consórcios

4.2.1. É vedado o consórcio entre empresas. A execução dos serviços deverá ser realizada, exclusivamente, pela licitante vencedora.

4.2.2. A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando as circunstâncias do mercado e/ou complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Desta forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliaria o universo de licitantes, pois possibilitaria a junção de duas ou mais empresas para a realização de determinado objeto. Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda da Autarquia, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuem em todo o território nacional, possuindo condições suficientes para a execução de objetos desta natureza, o que não tornará o certame restrito a um pequeno número de interessadas. Assim, considerando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. A minuta de contrato detalhará, quando aplicável, as regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 11:30 horas.

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de que até o dia de início da execução dos serviços entregará à Fiscalização:

- I. comprovar o vínculo dos profissionais alocados para a execução do objeto, através do ato Constitutivo e/ou Contrato Social Registrado, quando o profissional for sócio da empresa, da carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha funcional e/ou contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelo profissional e pelo responsável legal da licitante;
- II. designar, formalmente, de acordo com disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, em instrumento que deverá conter expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, seu preposto;
- III. Cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento das máquinas, comprovando sua propriedade.
- IV. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de cada motorista/operador.
- V. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), devidamente assinada, onde comprove o vínculo empregatício do motorista/operador com a Contratada.
- VI. Caso o motorista/operador seja sócio proprietário da Contratada deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial.
- VII. Cópia autenticada das Apólices de Seguro, mínimo contra terceiros; com valor mínimo de:
- VIII. RCF - Materiais: R\$ 200.000,00
- IX. RCF - Pessoais: R\$ 200.000,00
- X. Acidentes Pessoais (APP):
- XI. Morte: R\$ 100.000,00
- XII. Invalidez: R\$ 100.000,00
- XIII. Danos Morais: R\$ 30.000,00

Poderá ser apresentada cópia autenticada do contrato de seguro, em substituição à Apólice, devidamente acompanhada do recibo de pagamento/quitação do seguro.

As máquinas deverão estar seguradas durante toda a vigência do Contrato.

Sempre que houver substituição de motorista/operador, a Contratada deverá apresentar as referidas documentações.

Toda a substituição só poderá ser efetivada mediante expressa concordância e autorização do SAMAE.

Para os itens com dedicação de mão de obra exclusiva:

4.6. Nos preços cotados deverão estar incluídos a remuneração dos funcionários, obedecido o piso salarial da categoria, os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscais, tributárias e comerciais ou de qualquer outra natureza, assim como despesas com vale-transporte, alimentação, assistência médica e social, segurança e medicina do trabalho, veículos e suas manutenções, combustíveis, seguros pertinentes a execução dos serviços (veículos, equipamentos), despesas com transporte de materiais, equipamentos e funcionários, quando for o caso, despesas telefônicas, materiais, equipamentos, utensílios, uniformes, crachás e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

4.7. Na composição dos preços para os funcionários, pela licitante, não poderá conter valor menor que o salário normativo vigente para a categoria, de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional, onde os serviços serão prestados.

4.8. O custo do Preposto deverá ser incluído pela Contratada nos custos administrativos do contrato.

4.9. A apresentação dos Adendos I, II, III e IV do Termo de Referência (Planilhas de Custos e Formação de Preços), será obrigatória para a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s) relativamente aos itens com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. A proposta deverá conter o PREÇO GLOBAL MENSAL E O ANUAL OFERTADOS, expresso em reais, com até 2 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até os efetivos pagamentos mensais.

4.11. Na proposta de preços, deve a licitante observar a convenção vigente (homologada), no momento da publicação do edital, do sindicato ao qual a licitante esteja vinculada, conforme legislação trabalhista em vigor.

4.12. A licitante deverá observar o valor do transporte público previsto no decreto do Município de Caxias do Sul, vigente no momento da publicação do edital.

4.13. Para fins de cálculo de vale transporte e vale refeição serão considerados, **no mínimo**, 21 (vinte e um) dias, salvo disposição em contrário, definida na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT a que a licitante esteja submetida.

4.14. A licitante deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida.

4.15. A Planilha de Custos deverá ser instruída com as **fórmulas** e as **notas explicativas** que permitam o perfeito entendimento de **cada um** dos valores que a compõe ou então deverá ser acompanhada de tabela com a **memória de cálculo**.

4.16. Os modelos de planilhas (Adendos) são **exemplificativos e não exaustivos**, podendo a proponente vencedora elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços, de acordo com o objeto do certame, com a legislação vigente e com o acordo, convenção ou dissídio do sindicato adequado. Sugere-se a elaboração das planilhas em Excel ou Calc.

4.17. A(s) empresa(s) vencedora(s) da disputa de lances deverá(ão) apresentar, no prazo concedido pelo pregoeiro, os seguintes documentos:

- a) Convenção(ões) coletiva(s) de trabalho do(s) sindicato(s) apontado(s);
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços (Adendo I);
- c) Memória de Cálculo de cada item constante na planilha citada no item anterior (Adendo III);
- d) Planilha de Quantidades e Orçamentos de Uniformes, Veículos, Insumos e manutenções (Adendo II);
- e) Planilha Resumo (Adendo IV);
- f) Comprovação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP por meio de impressão de consulta ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social.

4.18. A repactuação de preços será utilizada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada a data base desses instrumentos.

4.19. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, em que se baseou a proposta.

4.20. As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

4.21. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta

inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.22. O valor em relação aos custos não decorrentes da mão de obra será reajustado anualmente, a contar da data da proposta, na proporção da variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

4.23. A fim de efetivar o reajuste, a Contratada deverá apresentar o memorial de cálculo e a planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

A execução dos serviços poderá ser em qualquer local dentro do município de Caxias do Sul.

5.3. Da Forma de Execução dos Serviços

5.3.1. **Dedicação Exclusiva** - Os equipamentos serão pagos para estar à disposição em tempo integral ao SAMAEC, com o mínimo de 8 horas diárias e deverão estar a pronta disposição para as equipes. O serviço ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30. Poderá ser solicitado horário fora deste previsto para atendimento de possíveis emergências. Poderão, também, ser solicitados os sábados, domingos e feriados para que atividades iniciadas sejam concluídas. O horário de transporte do equipamento entre o endereço da contratada e a sede do Samaec ou local de serviço não será contabilizado para pagamento. Os equipamentos com dedicação exclusiva poderão pernoitar dentro a área do SAMAEC, entretanto, no dia subsequente, só será consideradas as horas em que o equipamento estiver a disposição para deslocar ao serviço, juntamente com seu operador. Sempre que um operador de máquina necessitar de folga para fins particulares, a contratada deverá substituir o mesmo, caso contrário não serão consideradas as horas, mesmo que o equipamento se encontre no Samaec. Todo o transporte de equipamento com esteira e demais máquinas é de responsabilidade da contratada.

Será necessário duas (2) Mini Escavadeiras, de Serviços de Abastecimento de Água e duas (2) Mini Escavadeiras para a Superintendência de Serviços de Esgotamento Sanitário.

5.3.2. **Dedicação Não Exclusiva** - Os equipamentos serão pagos por horas trabalhadas, porém não estarão em tempo integral no SAMAEC, os chamados serão de formas esporádicas de acordo com as demandas da autarquia e o chamamento será através da fiscalização. O serviço ocorrerá

de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30. Poderá ser solicitado horário fora deste previsto para atendimento. Poderão, também, ser solicitados os sábados, domingos e feriados para que atividades iniciadas sejam concluídas. A proponente deverá prever no valor hora/máquina e seus encargos com os dias e horários.

Para trabalhos nos sábados serão adicionados o coeficiente de 1,13 para cada hora de trabalho; nos domingos e feriados serão adicionados o coeficiente de 1,26 para cada hora (o coeficiente de horas extras provém da planilha orçamentária). O horário de transporte do equipamento não será contabilizado para pagamento.

O atendimento ao SAMAE deverá ocorrer após prazos mínimos de antecedência de solicitações:

- Mini escavadeira/Retroescavadeira/Varredeira/1º Caminhão Traçado/1 Caminhão Toco: 1 dia;
- Escavadeira Hidráulica/2º Caminhão Traçado: 5 dias;
- Trator de Esteira/3º Caminhão Traçado: 7 dias.

5.4. Especificações Técnicas

5.4.1 - O maquinário deverá ter motoristas/operadores habilitados, com no mínimo Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “C”, quando for o caso e obrigatoriamente, possuírem experiência nas atividades específicas de operação destes equipamentos.

5.4.2 - Os motoristas/operadores deverão atender prontamente às ordens dos fiscais das referidas áreas.

5.4.3 - Obrigatoriamente, somente deverá ser confiada a direção/operação das retroescavadeiras a motoristas/operadores que possuam vínculo de emprego com a contratada; exceto quando o motorista/operador for um dos sócios, devidamente constituídos, através de Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, bem como, com a habilitação compatível.

5.4.4 - É expressamente proibido o consumo de bebidas alcóolicas ou outras substâncias químicas ilícitas, por parte dos motoristas/operadores, bem como, o transporte das mesmas.

5.4.5 - A Contratada deverá substituir no prazo máximo de até 30 (trintas) dias do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na prestação e serviços.

5.4.6 - Em caso de substituição das máquinas e equipamento quando troca ou perda total, obrigatoriamente o SAMAE deverá ser formalmente comunicado, sendo que, a nova retroescavadeira deverá apresentar as mesmas condições da anterior e, somente poderá entrar em operação após a expressa concordância e autorização do SAMAE.

5.4.7 - O SAMAE reserva-se o direito de recusar as máquinas e equipamento, se as mesmas não estiverem de acordo com o especificado, e se não apresentarem condições de operacionalidade, sendo que, as despesas decorrentes para as devidas substituições, correrão por conta da contratada.

5.4.8 - A contratada deverá, obrigatoriamente, durante a vigência do Contrato observar o tempo máximo de utilização das retroescavadeiras, ou seja, 10 (dez) anos de uso.

5.4.9 - As máquinas e equipamento deverão encontra-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidas e com a documentação legal exigida. A manutenção destas deverá estar rigorosamente em dia, devendo as máquinas e equipamento, seus componentes/acessórios estarem em boas condições de uso e segurança.

5.4.10 - Os equipamentos deverão estar regulares durante toda a vigência do Contrato, no que tange ao licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e demais regularizações, de acordo com as disposições legais.

5.4.11 – Na modalidade de serviços com **Dedicação Exclusiva**, os serviços deverão ser prestados conforme as necessidades do SAMAE, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Os horários fixados poderão sofrer alterações, sempre que a necessidade do serviço as exigir, a critério do SAMAE. Na modalidade **Dedicação Não Exclusiva**, o horário será pré-determinado pela fiscalização do SAMAE.

5.4.12 – O SAMAE poderá convocar a Contratada, as máquinas do item Dedicação Exclusiva, para prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.4.13 - Nos casos de atrasos justificados, as horas ou os dias paralisados serão devidamente descontados, proporcionalmente, aos dias úteis do mês de referência.

5.4.14 - Os serviços serão prestados no município de Caxias do Sul – RS, inclusive nos Distritos e suas áreas rurais (observar deslocamentos).

5.4.15 - A paralização dos serviços, motivada por danos nas máquinas e equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil; ultrapassando este período, sem que ocorra a normalização dos serviços, com o próprio equipamento ou com equipamento substituto, que deverá ter, no mínimo, as mesmas características das retroescavadeiras, a Contratada será notificada e estará passível de penalizações.

5.4.16 - A paralização dos serviços, motivada por ordem pessoal com o seu motorista/operador, também, não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil; ultrapassando este período, sem que ocorra a normalização dos serviços, com o próprio motorista/operador ou com outro substituto, que deverá ter, no mínimo, as mesmas condições do motorista/operador contratado, a Contratada será notificada e estará passível de penalizações.

5.4.17 - A execução dos serviços deverá atender a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que o SAMAE se reserva o direito de recusar os que não estiverem de acordo com este Termo de Referência, devendo, a contratada, refazê-los às suas expensas. O pagamento somente será efetuado após a aprovação dos serviços pelo SAMAE.

5.4.18 - A contratada responderá pela indenização por danos físicos ou pela morte acidental de qualquer pessoa, bem como, danos materiais às propriedades públicas e privadas por ela causados, devendo fazer face ao custo integral de tais danos.

5.4.19 - A contratada deverá ser responsável pelo socorro mecânico com guincho, no caso de panes ou sinistros das máquinas, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva das mesmas; atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do equipamento) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório. Também será responsável pela troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica dos equipamentos; sendo vedada qualquer alegação posterior, que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

5.5. Os serviços a serem executados deverão obedecer aos termos aqui especificados, e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a licitante vencedora responsável pela sua readequação.

5.6. O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços, que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da licitante vencedora, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

5.7. Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

5.8. Os serviços deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

5.9. Do Preço

5.9.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, todos os custos com as retroescavadeiras e com os motoristas/operadores, além das manutenções dos equipamentos, gastos com combustível, licenciamento, seguros, encargos sociais, trabalhistas, remunerações dos motoristas/operadores e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

5.9.2 Nos dias decretados pelo Prefeito como ponto facultativo não serão considerados feriados para efeito deste contrato.

5.9.3 Em caso de necessidade de prestação de serviço, aos domingos e feriados e o tempo que exceder o horário normal, será pago hora adicional, conforme planilha orçamentária.

5.9.4 O locador apresentará mensalmente relatório de disponibilidade, de cada máquina com dedicação exclusiva, onde deverão constar os horários de entrada e saída, bem como, a leitura do horímetro do equipamento, no início e no final do tempo disponível. Neste relatório, também, deverá constar o cálculo mensal do serviço executado.

5.9.5 Os motoristas/operadores das máquinas deverão preencher, diariamente, um Boletim de Bordo, devendo constar: horário inicial e final de cada turno, horímetro, localização, nome do servidor atendido, assinaturas do motorista/operador e do servidor do SAMAE, responsável pela solicitação do serviço. Este Boletim de Bordo deverá ser entregue, diariamente à Seção de Transportes/Central de Veículos.

5.9.6 O custo de deslocamento das máquinas deverá estar incluído no valor da hora máquina.

5.10. Máquinas.

5.10.1 Mini Escavadeira Hidráulica – Deverá possuir classe entre 2,5 a 3,5 toneladas. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir material rolante de esteira de borracha. Largura entre 1500 a 1700 mm. Profundidade de escavação não inferior a 2,5 metros. Deverá possuir altura de descarga não inferior a 3,00 metros. Deverá possuir lâmina frontal. Necessário vir acompanhada com placa vibratória e rompedor com sistema de engate rápido, sendo seus deslocamentos por conta da contratada, no formato Dedicção Exclusiva.

5.10.2 Retroescavadeira - Deverá possuir carregadeira. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir transmissão com tração 4x4. Deverá possuir peso operacional superior a 7 toneladas e alcance a partir do centro de giro superior a 4,5 metros. Necessário vir acompanhada com placa vibratória com sistema de engate rápido, sendo seus deslocamentos por conta da contratada no formato Dedicção Exclusiva.

5.10.3 Escavadeira Hidráulica com Concha - Deverá possuir material rolante de esteira com carro longo. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir uma caçamba com capacidade superior a 1 m³ vazada e outra com caçamba estreita largura 80cm. Deverá possuir alcance máximo de escavação ao nível do solo não inferior a 7,5 metros. Peso operacional igual ou superior a 18 toneladas. A escavadeira deverá possuir braço que seja totalmente compatível com a caçamba do SAMAE (conforme figura abaixo), sendo que deverá possuir distância entre encaixes de 31 cm e dimensão de pinos de 8,5 x 48 cm.



5.10.4 Escavadeira Hidráulica com Martelo Rompedor - Deverá possuir material rolante de esteira com carro longo. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Peso operacional igual ou superior a 18 toneladas. A escavadeira deverá possuir braço que seja totalmente compatível. Necessário vir acompanhada de martelo rompedor.

5.10.5 Trator de Esteira - Deverá possuir material rolante de esteira. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Deverá possuir lâmina frontal com dimensões não inferiores a 1 metro de altura e 3,10 metros de comprimento. Deverá possuir escarificador traseiro com capacidade de penetração não inferior a 0,50 metros. Deverá possuir motor com potência igual ou superior a 160HP. Deverá possuir ajuste hidráulico da lâmina frontal.

5.10.6 Varredeira (Modelo BobCat) – Varredeira de rua modelo BobCat ou equivalente. Capacidade de operacional de no mínimo 2500Kg. Função de varrição e recolhimento de sujeiras e detritos de sobra de obras.

5.10.7 Caminhão Traçado – Caminhão basculante com capacidade volumétrica de carga não inferior a 10 m³ cada. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. O veículo deverá possuir transmissão com tração 6x4. O quantitativo de horas apresentado para os caminhões basculantes corresponde ao total de horas para os 3 (três) veículos. A fiscalização poderá solicitar o serviço de até três (3) caminhões simultâneos caso seja necessário.

5.10.8 Caminhão Toco - Caminhão basculantes com capacidade volumétrica de carga não inferior a 5 m³. A fabricação do equipamento não poderá ser superior a 10 anos. Os veículos deverão possuir transmissão com tração 4x2.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Contratante, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, pelo substituto, e pelo gestor, nos termos do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e alterações.

O SAMA E exigirá de a licitante vencedora reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto não realizado, de acordo com o Termo de

Referência, bem como em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução. O SAMAEC definirá, de comum acordo com a licitante vencedora, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria, não eximindo a licitante vencedora de sua responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.7. Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- V. o SAMAEC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada;

6.8. Competirá à Contratada:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMAEC, inerentes ao objeto da presente contratação;

- VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. indenizar terceiros e ao SAMA E os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMA E, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
- XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
- XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMA E;
- XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
- XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
- XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;

- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMA E;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMA E;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMA E, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMA E, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMA E deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- XXXVII. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou

comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

- XXXVIII. em caso de greve da categoria, manter o atendimento mínimo, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989;
- XXXIX. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- XL. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
- XLI. responsabilizar-se pela limpeza geral, quando aplicável, nas áreas em que os serviços se desenvolveram, removendo todo entulho gerado durante os serviços e realizando a correta disposição final. Esta limpeza deverá ser aprovada pela fiscalização;
- XLII. responder perante o SAMA E e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.2. A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados, considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- III. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- VI. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
- VII. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAEC, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

7.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1.1. A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

7.4.1.2. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

7.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.4.3. Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. No primeiro mês da prestação dos serviços:
 - a) relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, em planilha formato .xlsx;
 - b) cópia da anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - c) ficha de registro de empregado e contrato de trabalho;
 - d) cópia dos exames/atestados médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - e) cópia da solicitação/renúncia de vale-transporte.
- II. Mensalmente, em arquivos agrupados, conforme os subitens:
 - a) folha de pagamento mensal, acompanhada dos comprovantes de pagamento da remuneração referente ao mês do documento fiscal e/ou arquivos de retorno

- bancário que comprovem a quitação dos salários, do pessoal alocado para efetuar os serviços referentes ao objeto do contrato;
- b) relatório individual de efetividade da equipe designada para execução dos serviços (cartão-ponto ou folha-ponto);
 - c) protocolo do envio de arquivos da Conectividade Social, relação dos tomadores constantes no arquivo SEFIP, resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP e relatório analítico da GRF, correspondente ao mês do documento fiscal;
 - d) guia(s) de recolhimento do FGTS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o relatório analítico da GRF correspondente ao mês do documento fiscal;
 - e) guia(s) de recolhimento dos encargos sociais – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP, correspondente ao mês do documento fiscal ou outro documento que legalmente o substitua;
 - f) comprovantes de pagamento de benefícios suplementares que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere o documento fiscal;
 - g) certidões de regularidade, atualizadas e validadas até o prazo de pagamento estipulado no contrato:
 - 1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - 2. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da Contratada.
 - 3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da Contratada;
 - 4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
 - h) declaração informando o quantitativo atualizado dos seus empregados vinculados ao contrato com os respectivos nomes.

III. Quando ocorrer o evento, em arquivos agrupados, conforme os subitens:

- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b) contracheques e/ou folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamento do 13º salário;
- c) aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias, na forma da Lei;
- d) documentação admissional de funcionários que passem a prestar serviços para este contrato;
- e) documentação demissional:
 - 1. cópia do termo de rescisão, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 2. cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
5. cópia do aviso prévio ou pedido de dispensa;
6. cópia do registro de empregado atualizado;
7. cópia da anotação do desligamento na CTPS;
8. cópia do exame demissional;
9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.4.3.1. Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.4.3.2. A qualquer tempo o SAMAEC poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

7.4.3.3. A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

7.5.2. A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

7.5.3. No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no subitem 7.4.3.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA LICITANTE

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

- I. **Habilitação jurídica** (os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva):
 - a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, que será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- II. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (os documentos apresentados deverão estar em vigor na data de abertura do certame):
- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;**
 - b) **prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
 - c) **prova de regularidade com a Fazenda Federal**, devendo ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - d) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei de regularidade;
 - e) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
 - f) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Mobiliário)**, do município expedidor da sede da empresa – aceitar-se-ão certidões (gerais) que englobem a totalidade dos tributos em um único documento.
- III. **Qualificação econômico-financeira**
- a) **certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame (entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento);
 - b) **Balanço Patrimonial E Demonstrativo do Resultado do Exercício**, relativos aos dois últimos exercícios sociais, juntamente com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, *no caso de sociedade empresária* e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, *no caso de sociedade simples*), assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante legal da licitante. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão estar acompanhados de recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme Decreto Federal n.º 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, bem como obedecidas as regras para assinatura.
 - 1) a apresentação pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverá obedecer aos mesmos critérios de apresentação, ou seja, balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, relativos aos dois últimos exercícios sociais, juntamente com os respectivos termos de abertura e de encerramento, bem como dos recibos de entrega;
 - 2) as empresas constituídas sob a forma de Sociedade Anônima poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial, em conformidade com o local em que esteja situada a sede da companhia, ou em jornal de grande circulação e ata da Assembleia Geral que as aprovou; no

entanto, não ficam dispensadas da apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros Diário, devidamente registrados no órgão competente;

- 3) a apresentação dos Balanços Patrimoniais e dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios é imprescindível para a análise da boa situação financeira da licitante, que será efetuada com base nos indicadores a seguir relacionados para cada exercício:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0 \quad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} \geq 1,0 \quad SG = \frac{AT}{PC + PNC} \geq 1,5$$

Em que:

AC	Ativo Circulante
ARLP	Ativo Realizável a Longo Prazo
AT	Ativo Total
LC	Liquidez Corrente
LG	Liquidez Geral
PC	Passivo Circulante
PNC	Passivo Não Circulante
SG	Solvência Geral

- 4) a licitante, para cada exercício financeiro, que apresentar, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos anteriormente (LC ≥ 1, LG ≥ 1,0, SG ≥ 1,5) obterá a classificação econômico-financeira;
- 5) exigência de qualificação econômico-financeira, **igual ou superior a R\$ 278.339,11 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos)**, a ser comprovada **por uma** das seguintes formas:
- comprovação do capital social da empresa**, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial. No caso de o capital social ser registrado no corrente exercício, anexar contrato social ou certidão simplificada expedida pelo órgão competente; ou
 - comprovação de patrimônio líquido**, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, transcrito do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente ou publicação no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;
 - a licitante que apresentar qualificação econômico-financeira, em um dos itens acima, estará classificada neste quesito.

Observações em relação à qualificação econômico-financeira:

- as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV. Qualificação técnica

- a) **atestado(s)**, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado serviços equivalentes ou de complexidade tecnológica superior ao objeto da contratação; para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 1) 2.000 horas de retroescavadeira, mini escavadeira ou máquina de porte superior, será aceito a somatória de todas as horas destes equipamentos caso estejam em um único contrato.

Observações sobre os atestados:

1. os atestados devem ser emitidos em papel timbrado, contendo a logomarca, nome e CNPJ da pessoa jurídica emitente, nome e CNPJ da pessoa jurídica beneficiada, dados específicos do objeto e nome e título da pessoa física responsável pela emissão do atestado, além de sua assinatura;
2. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;
3. admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e
4. a licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante, local em que foi executado o objeto contratado, Notas Fiscais, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.092.656,82 (três milhões, noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme documentação e justificativas apresentadas no ETP.

9.2. Serão considerados, para efeito de aceitação da proposta:

- I. o **Preço Máximo Unitário** aceitável para cada item o valor definido na Planilha Orçamentária elaborada pelo SAMA E;
- II. o **Preço Máximo Total** aceitável, o valor orçado acima referido.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da consecução do objeto apresentado neste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária consignada, no presente exercício, sob

a classificação constante da respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, e, do próximo, a consignar, se necessário.

Caxias do Sul, 18 de setembro de 2023.

Cassiano Zeni Vargas,
Diretor Técnico de Serviços de
Abastecimento de Água.

Adriano Bolesina,
Superintendente de Serviços de
Abastecimento de Água.

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Considerando-se os elementos constantes deste Termo de Referência, determino:

- ☒ a continuidade do processo, com a elaboração do respectivo Edital de Licitação;
- ☐ a continuidade do processo, através de Dispensa de Licitação (art. 75, incisos I e/ou II da NLLCA);
- ☐ a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a dispensa pretendida (demais incisos do art. 75 da NLLCA);
- ☐ a continuidade do processo, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Órgão, para manifestação sobre a inexigibilidade pretendida (art. 74 da NLLCA);
- ☐ a revisão das informações apresentadas, para posterior reanálise.

Caxias do Sul, 25 de setembro de 2023.

Eng.º Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Identificação do Fornecedor:

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Nome do Responsável para contato junto ao SAMA E:

Fone:

E-mail:

GRUPO 01							
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
ITEM	CÓD. SAMA E	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (12 meses)
01	8755	25089	Mini escavadeira – SSA/SSE (HP)	7100	H		
02	8755	25089	Mini escavadeira – SSA/SSE (HI)	1252	H		
03	8755	25089	Mini escavadeira (Excedentes e Sábados) – SSA/SSE (HP)	1414	H		
04	8755	25089	Mini escavadeira (Excedentes e Sábados) – SSA/SSE (HI)	250	H		
05	8755	25089	Mini escavadeira (Domingos e Feriados) – SSA/SSE (HP)	1414	H		
06	8755	25089	Mini escavadeira (Domingos e Feriados) – SSA/SSE (HI)	250	H		
DEDICAÇÃO NÃO EXCLUSIVA							
07	8755	25089	Mini Escavadeira	250	H		
08	8760	25089	Retroescavadeira	500	H		
09	8756	25089	Escavadeira Hidráulica - Concha	400	H		
10	8756	25089	Escavadeira Hidráulica - Rompedor	100	H		
11	8761	25089	Trator de Esteira	40	H		
12	12646	25089	Varredeira	150	H		
13	8754	25089	Caminhão Trucado Traçado - Capacidade mínima 10m ³	650	H		
14	8754	25089	Caminhão Toco - Capacidade mínima 5m ³	300	H		
VALOR TOTAL DO GRUPO: (R\$)							
VALOR TOTAL POR EXTENSO:							

SSA – Superintendência de Serviços Abastecimento de Água.

SSE – Superintendência de Serviços de Esgotamento Sanitário.



(HP) HORAS PRODUTIVAS – Momento em que a máquina está em situação de trabalho, incluído deslocamentos.
(HI) HORAS IMPRODUTIVAS – Momento em que a máquina está parada na base devido a impossibilidade climática ou por força maior.

Local e data: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, DE CAXIAS DO SUL – RS E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS E POR HORA, DE MÁQUINAS, INCLUINDO MOTORISTAS/OPERADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, VARRIÇÃO, ROMPIMENTO DE ROCHA E TRANSPORTES DO SAMA E, EM CAXIAS DO SUL – RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMA E, Autarquia do Município de Caxias do Sul – RS, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1615, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilberto Meletti, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente "SAMA E", inscrito no CNPJ sob o n.º 88.659.313/0001-05 e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF n.º _____, abaixo assinada, adiante denominada simplesmente "CONTRATADA", celebram o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, DO AMPARO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato é celebrado à vista do contido no Processo Administrativo n.º 2023006051, que trata do Pregão Eletrônico n.º 010/2023, Termo de Referência, proposta da Contratada, atendendo à Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; e demais legislações pertinentes à matéria, às regras e condições estabelecidas no Edital do respectivo Pregão Eletrônico e aos anexos que o integram; as despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no presente exercício financeiro, sob os códigos 03.05 – SSA – 17.512.010.2.343 – 3.3.90.39.74.00.00.00 – 03.05 – SSA – 17.512.010.2.343 – 3.3.90.34.01.02.00.00 – vínculo 501, e, do próximo, a consignar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços mensais e por hora, de máquinas, incluindo motoristas/operadores devidamente habilitados, para atender a demanda de serviços de

escavação, compactação, varrição, rompimento de rocha e transportes do SAMAE, em Caxias do Sul – RS, conforme especificações contidas do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 1º O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, com dedicação de mão de obra exclusiva nos itens 01 a 06 e dedicação não exclusiva nos itens 07 a 14, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme subitem 1.4.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O SAMAE pagará à Contratada o valor correspondente a R\$_____ (_____) pela execução do objeto descrito na cláusula anterior, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA							
ITEM	CÓD. SAMAE	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (12 meses)
01	8755	25089	Mini escavadeira – SSA/SSE (HP)	7100	H		
02	8755	25089	Mini escavadeira – SSA/SSE (HI)	1252	H		
03	8755	25089	Mini escavadeira (Excedentes e Sábados) – SSA/SSE (HP)	1414	H		
04	8755	25089	Mini escavadeira (Excedentes e Sábados) – SSA/SSE (HI)	250	H		
05	8755	25089	Mini escavadeira (Domingos e Feriados) – SSA/SSE (HP)	1414	H		
06	8755	25089	Mini escavadeira (Domingos e Feriados) – SSA/SSE (HI)	250	H		
DEDICAÇÃO NÃO EXCLUSIVA							
07	8755	25089	Mini Escavadeira	250	H		
08	8760	25089	Retroescavadeira	500	H		
09	8756	25089	Escavadeira Hidráulica - Concha	400	H		
10	8756	25089	Escavadeira Hidráulica - Rompedor	100	H		
11	8761	25089	Trator de Esteira	40	H		
12	12646	25089	Varredeira	150	H		
13	8754	25089	Caminhão Trucado Traçado - Capacidade mínima 10m³	650	H		
14	8754	25089	Caminhão Toco - Capacidade mínima 5m³	300	H		

§ 1º O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste Contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação por parte Contratada.

§ 2º O preço contratado é cotado em moeda corrente nacional, nele estando incluídos todos os custos como lucro, custo com deslocamento das máquinas, despesas administrativas e operacionais, tributos, tarifas, todos os custos com as retroescavadeiras e com os motoristas/operadores, além da manutenção dos equipamentos, gastos com combustível, licenciamento, seguros, encargos sociais, trabalhistas, remuneração dos funcionários, obedecido o piso salarial da categoria, os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscais, tributárias e comerciais ou de qualquer outra natureza, assim como despesas com vale-transporte, alimentação, assistência médica e social, segurança e medicina do trabalho, veículos e suas manutenções, combustíveis, seguros pertinentes a execução dos serviços (veículos, equipamentos), despesas com transporte de materiais, equipamentos e funcionários, quando for o caso, despesas telefônicas, materiais, equipamentos, utensílios, uniformes, crachás e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados. Na composição dos preços para os funcionários não poderá conter valor menor que o salário normativo vigente para a categoria, de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional, onde os serviços serão prestados. O custo do Preposto deverá estar incluído nos custos administrativos do contrato.

§ 3º A Contratada é responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

§ 4º A inadimplência da Contratada com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAMA E a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar e/ou restringir a regularização e o uso do objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º Exclusivamente, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.

§ 6º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Em caso de reclamação trabalhista contra a Contratada, em que o SAMA E seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização, caso haja decisão desfavorável prolatada.

§ 8º As alterações porventura introduzidas, por imperiosa necessidade, poderão determinar variações nos volumes dos serviços relativamente ao projeto original. Estes acréscimos ou reduções eventuais serão pagos ou descontados de acordo com os preços unitários contratuais.

§ 9º Os quantitativos foram estimados para um ano de contratação, para fins de orçamento, julgamento e empenho. Por se tratar de contrato por preço unitário, os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, considerando-se, sempre, os preços unitários propostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Equipamentos com dedicação exclusiva de mão de obra

§ 1º Os equipamentos serão pagos para estarem à disposição em tempo integral do SAMAE, com o mínimo de 8 horas diárias e deverão estar à pronta disposição para as equipes.

§ 2º O serviço ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30. Poderá ser solicitado horário fora deste previsto para atendimento de possíveis emergências. Poderão, também, ser solicitados os sábados, domingos e feriados para que atividades iniciadas sejam concluídas.

§ 3º Nos dias decretados pelo Prefeito como ponto facultativo não serão considerados feriados para efeito deste contrato.

§ 4º O horário de transporte do equipamento entre o endereço da contratada e a sede do SAMAE ou local de serviço não será contabilizado para pagamento.

§ 5º Os equipamentos com dedicação exclusiva poderão pernoitar dentro da área do SAMAE, entretanto, no dia subsequente, só será consideradas as horas em que o equipamento estiver à disposição para deslocar ao serviço, juntamente com seu operador.

§ 6º Sempre que um operador de máquina necessitar de folga para fins particulares, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo, caso contrário não serão consideradas as horas, mesmo que o equipamento se encontre no SAMAE.

§ 7º Todo o transporte de equipamento com esteira e demais máquinas é de responsabilidade da contratada.

§ 8º Será necessário duas (2) Mini Escavadeiras, de Serviços de Abastecimento de Água e duas (2) Mini Escavadeiras para a Superintendência de Serviços de Esgotamento Sanitário.

Equipamentos com Dedicação Não Exclusiva

§ 9º Os equipamentos serão pagos por horas trabalhadas, porém não estarão em tempo integral no SAMA E, os chamados serão de formas esporádicas de acordo com as demandas da Autarquia e o chamamento será através da fiscalização.

§ 10 O serviço ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira das 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30. Poderá ser solicitado horário fora deste previsto para atendimento. Poderão, também, ser solicitados os sábados, domingos e feriados para que atividades iniciadas sejam concluídas. A proponente deverá prever no valor hora/máquina e seus encargos com os dias e horários.

§ 11 Para trabalhos nos sábados serão adicionados o coeficiente de 1,13 para cada hora de trabalho; nos domingos e feriados serão adicionados o coeficiente de 1,26 para cada hora (o coeficiente de horas extras provém da planilha orçamentária). O horário de transporte do equipamento não será contabilizado para pagamento.

§ 12 Nos dias decretados pelo Prefeito como ponto facultativo não serão considerados feriados para efeito deste contrato.

§ 13 O atendimento ao SAMA E deverá ocorrer após prazos mínimos de antecedência de solicitações:

- I. Mini escavadeira/Retroescavadeira/Varredeira/1º Caminhão Traçado/1 Caminhão Toco: 1 dia;
- II. Escavadeira Hidráulica/2º Caminhão Traçado: 5 dias;
- III. Trator de Esteira/3º Caminhão Traçado: 7 dias.

Especificações Técnicas

§ 14 O maquinário deverá ter motoristas/operadores habilitados, com no mínimo Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “C”, quando for o caso e obrigatoriamente, possuírem experiência nas atividades específicas de operação destes equipamentos.

§ 15 Os motoristas/operadores deverão atender prontamente às ordens dos fiscais das referidas áreas.

§ 16 Obrigatoriamente, somente deverá ser confiada a direção/operação das retroescavadeiras a motoristas/operadores que possuam vínculo de emprego com a contratada; exceto quando o motorista/operador for um dos sócios, devidamente constituídos, através de Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, bem como, possuir habilitação compatível.

§ 17 É expressamente proibido o consumo e o transporte de bebidas alcoólicas ou outras substâncias químicas ilícitas, por parte dos motoristas/operadores.

§ 18 A contratada deverá substituir no prazo máximo de até 30 (trintas) dias do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou

comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na prestação e serviços.

§ 19 Em caso de substituição das máquinas e equipamento quando troca ou perda total, obrigatoriamente o SAMA E deverá ser formalmente comunicado, sendo que, a nova retroescavadeira deverá apresentar as mesmas condições da anterior e, somente poderá entrar em operação após a expressa concordância e autorização do SAMA E.

§ 20 O SAMA E reserva-se o direito de recusar as máquinas e equipamento, se as mesmas não estiverem de acordo com o especificado, e se não apresentarem condições de operacionalidade, sendo que, as despesas decorrentes para as devidas substituições, correrão por conta da contratada.

§ 21 A contratada deverá, obrigatoriamente, durante a vigência do Contrato, observar o tempo máximo de utilização das retroescavadeiras, ou seja, 10 (dez) anos de uso.

§ 22 As máquinas e equipamento deverão encontra-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidas e com a documentação legal exigida. A manutenção destas deverá estar rigorosamente em dia, devendo as máquinas e equipamento, seus componentes/acessórios estarem em boas condições de uso e segurança.

§ 23 Os equipamentos deverão estar regulares durante toda a vigência do Contrato, no que tange ao licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e demais regularizações, de acordo com as disposições legais.

§ 24 Nos casos de atrasos justificados, as horas ou os dias paralisados serão devidamente descontados, proporcionalmente, aos dias úteis do mês de referência.

§ 25 A paralização dos serviços, motivada por danos nas máquinas e equipamento, não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil; ultrapassando este período, sem que ocorra a normalização dos serviços, com o próprio equipamento ou com equipamento substituto, que deverá ter, no mínimo, as mesmas características das retroescavadeiras, a contratada será notificada e estará passível de penalizações.

§ 26 A paralização dos serviços, motivada por ordem pessoal com o seu motorista/operador, também, não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil; ultrapassando este período, sem que ocorra a normalização dos serviços, com o próprio motorista/operador ou com outro substituto, que deverá ter, no mínimo, as mesmas condições do motorista/operador contratado, a contratada será notificada e estará passível de penalizações.

§ 27 A execução dos serviços deverá atender a padrões qualitativos aceitáveis, sendo que o SAMA E se reserva o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com este Termo de Referência, devendo, a contratada, refazê-los às suas expensas. O pagamento somente será efetuado após a aprovação dos serviços pelo SAMA E.

§ 28 A contratada responderá pela indenização por danos físicos ou pela morte accidental de qualquer pessoa, bem como, danos materiais às propriedades públicas e privadas por ela causados, devendo fazer face ao custo integral de tais danos.

§ 29 A contratada deverá ser responsável pelo socorro mecânico com guincho, no caso de panes ou sinistros das máquinas, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva das mesmas; atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do equipamento) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório. Também será responsável pela troca de pneus, filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica dos equipamentos; sendo vedada qualquer alegação posterior, que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

§ 30 A execução do objeto deverá obedecer fielmente às especificações constantes do Edital da Licitação e em seus anexos, às normas da ABNT, quando aplicáveis, a outras normas, quando citadas; além dos demais dispositivos legais vigentes e, em caso de comprovadas desconformidades, fica a Contratada responsável pela sua readequação.

§ 31 O SAMAE reserva-se o direito de recusar os serviços, que não estiverem de acordo com o especificado, sendo que as despesas decorrentes correrão às expensas da Contratada, sendo reiniciada a contagem do prazo para pagamento quando da execução definitiva.

§ 32 Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada à Contratada que ficará obrigada a providenciar sua reparação no prazo estipulado pela Autarquia, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas.

§ 33 O não cumprimento dos prazos previstos poderá acarretar a rescisão do contrato, bem como a aplicação das penalidades legais e a convocação do fornecedor subsequente.

§ 34 A relação de máquinas está descrita no subitem 5.10 e seus subitens, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços será em 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços poderá ser em qualquer local dentro do Município de Caxias do Sul - RS, inclusive nos Distritos e suas áreas rurais (observar deslocamentos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

Esta exigência não se aplica à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

§ 1º A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

§ 2º A aferição da execução contratual, para fins de pagamento, considerará os seguintes critérios:

- I. o intervalo de tempo, para os serviços prestados, considerará o período entre o dia 20 de determinado mês e o dia 19 do mês subsequente;
- II. a fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia, bem como para avaliar as atividades executadas;
- III. no caso de reapresentação de medição rejeitada pela fiscalização, a Contratante terá 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da reapresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, em parte ou no todo, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar as atividades executadas;
- IV. a aprovação da medição prévia, apresentada pela Contratada, não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- V. após a aprovação, a Contratada emitirá nota fiscal/fatura, no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
- VI. o pagamento somente será efetuado após a liberação da nota/fatura apresentada pela Contratada, referente aos serviços efetivamente executados e dos demais documentos exigidos;
- VII. o pagamento da última fatura, correspondente à última medição, somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Do recebimento

§ 3º Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 dia, pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021, e, após a comunicação formal da Contratada ao SAMAE, que fará suas considerações e relatórios de pendências, se for o caso.

§ 4º A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última

e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

§ 5º Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 6º Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- II. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados;
- III. comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- IV. enviar a documentação pertinente à área competente, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

§ 7º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 8º Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

§ 9º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

§ 10 Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. a data da emissão;
- II. os dados do contrato e do órgão contratante;
- III. o período respectivo de execução do contrato;
- IV. o valor a pagar;
- V. os dados bancários (banco, agência e conta corrente em nome da Contratada), e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 11 A nota fiscal deverá ser entregue na Superintendência de Orçamento, Finanças e Licitações, acompanhada do respectivo boletim de medição, se aplicável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

§ 12 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contabilidade@samaecaxias.com.br.

§ 13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

§ 14 Apresentação dos documentos abaixo relacionados, juntamente com a Nota Fiscal:

- I. No primeiro mês da prestação dos serviços:
 - a) relação dos empregados vinculados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número do RG e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, em planilha formato .xlsx;
 - b) cópia da anotação do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
 - c) ficha de registro de empregado e contrato de trabalho;
 - d) cópia dos exames/atestados médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - e) cópia da solicitação/renúncia de vale-transporte.
- II. Mensalmente, em arquivos agrupados, conforme os subitens:
 - a) folha de pagamento mensal, acompanhada dos comprovantes de pagamento da remuneração referente ao mês do documento fiscal e/ou arquivos de retorno bancário que comprovem a quitação dos salários, do pessoal alocado para efetuar os serviços referentes ao objeto do contrato;
 - b) relatório individual de efetividade da equipe designada para execução dos serviços (cartão-ponto ou folha-ponto);
 - c) protocolo do envio de arquivos da Conectividade Social, relação dos tomadores constantes no arquivo SEFIP, resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP e relatório analítico da GRF, correspondente ao mês do documento fiscal;
 - d) guia(s) de recolhimento do FGTS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o relatório analítico da GRF correspondente ao mês do documento fiscal;
 - e) guia(s) de recolhimento dos encargos sociais – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e comprovante(s) de pagamento de acordo com o resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP, correspondente ao mês do documento fiscal ou outro documento que legalmente o substitua;

- f) comprovantes de pagamento de benefícios suplementares que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere o documento fiscal;
- g) certidões de regularidade, atualizadas e validadas até o prazo de pagamento estipulado no contrato:
 - 1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - 2. Certidão de Situação Fiscal, expedida pela Receita Estadual do domicílio da Contratada.
 - 3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da Contratada;
 - 4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, e
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- h) declaração informando o quantitativo atualizado dos seus empregados vinculados ao contrato com os respectivos nomes.

III. Quando ocorrer o evento, em arquivos agrupados, conforme os subitens:

- a) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b) contracheques e/ou folha de pagamento com os respectivos comprovantes de pagamento do 13º salário;
- c) aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias, na forma da Lei;
- d) documentação admissional de funcionários que passem a prestar serviços para este contrato;
- e) documentação demissional:
 - 1. cópia do termo de rescisão, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 2. cópia do comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
 - 3. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 4. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 5. cópia do aviso prévio ou pedido de dispensa;
 - 6. cópia do registro de empregado atualizado;
 - 7. cópia da anotação do desligamento na CTPS;
 - 8. cópia do exame demissional;
 - 9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

§ 15 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 16 A qualquer tempo o SAMAE poderá solicitar outros documentos, além dos já mencionados.

§ 17 A documentação deverá ser salva em formato PDF e encaminhada preferencialmente por e-mail, em pen-drive ou disponibilizada em nuvem.

Prazo de pagamento

§ 18 O pagamento será efetuado, após a liberação da fiscalização do contrato, no 10º (décimo) dia útil. Se, no décimo dia útil, não houver expediente na Autarquia, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

§ 19 A ordem cronológica de exigibilidade, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n.º 006, de 12 de novembro de 2021, terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente de cobrança pela Unidade Orçamentária responsável pela gestão do contrato.

§ 20 No caso de atraso do pagamento pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

§ 21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários.

§ 22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 24 Sob pena de suspensão, o pagamento está condicionado à apresentação de cópia dos documentos relacionados no § 14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE E DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

§ 1º Identificação do responsável da Contratada para contato e pela solução dos problemas que porventura venham a ocorrer (nome, telefone, e-mail).

.....

§ 2º A Contratada deverá observar o § 6º, do art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver qualquer alteração do quadro funcional designado para a execução dos serviços.

§ 3º A Contratada somente poderá substituir os membros da equipe técnica, mediante prévia concordância do SAMAE, apresentando o acervo técnico do novo profissional a ser incluído na equipe técnica, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

§ 4º A equipe técnica que desenvolverá os serviços será composta pelos seguintes funcionários: (relacionar nome e função).

.....

§ 5º Em atendimento ao subitem 4.5, do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação, a Contratada apresentou a seguinte documentação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução do objeto deverá ser realizada, exclusivamente, pela Contratada, sendo vedados, também, a terceirização, a subcontratação, o subemprego ou a transferência, parcial ou total, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do SAMAE, conforme nominata apresentada no Termo de Designação de Fiscalização e Gestão Contratual. Os indicados serão responsáveis por comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

§ 2º A Fiscalização e a Gestão do contrato serão exercidas no interesse do serviço e devem atender às disposições do Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 3º A fiscalização exercida não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º A Fiscalização do SAMAE, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos decorrentes.

§ 5º Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o SAMAE.

§ 6º As impugnações efetuadas pela Fiscalização deverão ser corrigidas, refeitas ou substituídas, correndo todas as despesas por conta única e exclusiva da Contratada.

§ 7º Caberá, exclusivamente, à Fiscalização, julgar, rejeitar, aceitar, priorizar, retardar, interromper, definir, autorizar quaisquer serviços ou materiais que tenham envolvimento direto ou indireto na execução do objeto, tendo como balizador o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

§ 8º A Contratada deverá submeter-se, unilateralmente, às exigências e instruções da Fiscalização e, por todos os meios, facilitar o amplo acesso aos serviços executados e materiais utilizados, atendendo-a prontamente no que lhe for solicitado.

§ 9º São de competência e de responsabilidade da Fiscalização e da Gestão contratual, sem prejuízo do estabelecido no Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações:

- I. fazer visitas necessárias de inspeção, verificando se a execução está de acordo com os projetos, especificações e cronogramas;
- II. priorizar, retardar ou interromper a execução dos serviços, ou de algum serviço especial, de modo a atender aos interesses do SAMA E;
- III. atender aos chamados da Contratada para esclarecimentos;
- IV. acompanhar, analisar e liberar as medições e faturas dos serviços mensais;
- V. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Competirá à Contratante:

- I. receber o objeto contratado e lavrar Termo de Recebimento Provisório – TRP. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo – TRD;
- II. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- III. acompanhar, receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado, através de servidor(es) especialmente designado(s);
- IV. efetuar o pagamento no valor correspondente à contratação, no prazo e forma estabelecidos neste Instrumento contratual;
- V. o SAMA E não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI. é vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes neste Instrumento e no Edital da Licitação, seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, no que couber:

- I. cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. considerar os preços propostos completos e suficientes para a aquisição do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de sua parte;
- III. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, incluindo encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, garantia descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação; entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- IV. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências do SAMA E, inerentes ao objeto da presente contratação;
- VI. informar à fiscalização do contrato, durante sua vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;
- VII. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VIII. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, pelos serviços que executar ao longo da execução devendo fazer face ao custo integral dos reparos a tais danos, que causar a outrem ou ao patrimônio alheio;
- IX. comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- X. chamar, com antecedência prévia, a fiscalização da Contratante, para dirimir dúvidas e realizar os ajustes necessários;
- XI. refazer os trabalhos que vierem a ser impugnados pela Fiscalização, no prazo estabelecido, correndo por sua exclusiva conta as despesas relativas a estes;
- XII. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- XIII. indenizar terceiros e ao SAMAE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação;
- XIV. informar ao SAMAE, por escrito, sob pena de não pagamento, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços determinados;
- XV. manter atualizados os dados da(s) subcontratada(s), quando admitida(s);
- XVI. manter profissionais com habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos;
- XVII. observar as normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, visando a prevenção de acidentes decorrentes da execução dos serviços;
- XVIII. atender a todas as normas regulamentadoras referentes aos procedimentos e equipamentos de proteção coletiva e individual dando todas as condições de proteção e segurança ao pessoal que irá executar os serviços, (equipamento de proteção individual – EPIs, cavaletes, cones, placas de sinalização, etc.), bem como as recomendações e exigências das normas regulamentadores de segurança na prestação de serviços, além dos procedimentos internos e normas de segurança do SAMAE;
- XIX. fornecer, incentivar e obrigar a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos por todos os seus empregados nas frentes de trabalho;
- XX. responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção de todos os veículos, equipamentos, ferramentas, aparelhos e instrumentos de sua propriedade, necessários à execução dos serviços;
- XXI. proporcionar supervisão adequada, durante o período do contrato, mão de obra e equipamentos qualificados e suficientes para a execução do serviço até a sua conclusão, dentro do prazo contratual;
- XXII. fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar, adequada e satisfatoriamente, os serviços, tanto qualitativa como quantitativamente, sendo de sua responsabilidade a operação e manutenção de tais equipamentos;
- XXIII. fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos previstos;
- XXIV. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas por este instrumento, devendo, a Contratada, relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido;
- XXV. manter, obrigatoriamente, o Seguro Contra Acidentes de Trabalhos, com ampla e total cobertura aos seus funcionários;
- XXVI. solucionar qualquer problema verificado com os serviços, durante o período de garantia, sem qualquer custo para o SAMAE;
- XXVII. observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este Instrumento, sem qualquer ônus para o SAMAE;
- XXVIII. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando aplicável;
- XXIX. responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do SAMAE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

- XXX. selecionar, preparar rigorosamente e manter equipe de funcionários treinados e capacitados para o desempenho das atividades, zelando para que a equipe seja formada por pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXXI. indenizar danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários a terceiros e às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences do SAMAE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;
- XXXII. manter sigilo sobre todas as informações sob sua responsabilidade. A divulgação ou uso de informações internas do SAMAE deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;
- XXXIII. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XXXIV. comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XXXV. não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- XXXVI. manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato; a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- XXXVII. substituir, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato, e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer funcionário, cuja atuação, permanência e/ou comportamento, sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- XXXVIII. em caso de greve da categoria, manter o atendimento mínimo, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989;
- XXXIX. observar as Leis, Decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
- XL. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por acidentes na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e não observância das Normas de Segurança pertinentes;
- XLI. responsabilizar-se pela limpeza geral, quando aplicável, nas áreas em que os serviços se desenvolveram, removendo todo entulho gerado durante os serviços e realizando a correta disposição final. Esta limpeza deverá ser aprovada pela fiscalização;
- XLII. responder perante o SAMAE e a terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

§ 1º Incorre em infração administrativa a Contratada que, com dolo ou culpa, cometer qualquer conduta que infrinja as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à matéria, ficando sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763, de 13 de outubro de 2021 e alterações.

§ 2º ADVERTÊNCIA ESCRITA, em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

§ 3º MULTA, por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação da gravidade da inconformidade:

- I. LEVE, na razão de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela não entrega de qualquer documentação solicitada/exigida, nos prazos previstos, e
 - b) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- II. LEVE, quando do descumprimento de qualquer outra obrigação convencionada, na razão de 1% (um por cento), sobre o valor global do item/grupo, dentre elas:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado, quando encerrada a fase competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra, quando exigível;
 - e) apresentar amostra ou proposta em desacordo com as especificações do Edital.
- III. MODERADA, de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
 - a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado, e
 - b) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- IV. GRAVE:
 - a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;
 - c) de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial

do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente, e

- d) de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo quando da subcontratação não permitida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato.

V. GRAVÍSSIMA:

- a) de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto, e
b) de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Além das multas previstas acima, a Contratada, quando aplicável, estará sujeita às seguintes, por ocorrência, fixadas com base no valor total da contratação:

INFRAÇÃO	Percentual
Pessoa não credenciada na obra/serviço	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da contratação)
Utilização de material em desacordo com as especificações	
Não preenchimento de diário de obra/serviço	
Utilização de pessoal sem uniforme que identifique a Contratada	
Não identificação dos veículos e máquinas com a frase "A SERVIÇO DO SAMA E"	
Utilização de equipamentos em más condições	
Desatendimento de instrução da fiscalização de contrato	
Não comparecimento na obra do responsável técnico indicado na atestação de qualificação técnico-profissional quando convocado pela fiscalização	
Veículos e equipamentos em quantidades inadequadas à execução da obra/serviço	
Não manter o local da obra/serviço livre de entulhos e sobras	
Não efetuar a limpeza do local de realização da obra/serviço	

§ 6º Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida, conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 7º IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caxias do Sul – RS, pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento, quando houver, do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, bem como demais cominações legais, quando:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. der causa à inexecução total do objeto;
- III. deixar de entregar a documentação exigida;
- IV. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou

- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 8º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, que impedirá a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Contratante, quando houver, bem como demais cominações legais, quando:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- II. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
 - b) induzir, deliberadamente, a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 9º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública, e
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual ou será cobrada judicialmente.

§ 11 A aplicação das sanções aqui previstas em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 13 A aplicação de multa não impede que o SAMA E rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções cabíveis.

§ 14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§ 15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

§ 16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

§ 17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentações, se for o caso.

§ 18 Após a concessão do contraditório e da ampla defesa, as penalidades terão efeitos jurídicos com a publicação na imprensa oficial do Município, exceto as penalidades de advertência e multa, que terão efeitos com a comunicação formal diretamente à Contratada.

§ 19 As multas e o seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

§ 20 As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do SAMAEC, no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul – RS, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º A Contratada, neste ato, prestou garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de [caução em dinheiro/ títulos da dívida pública/seguro-garantia/fiança bancária], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º As exigências referentes à garantia de execução contratual são:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- II. prejuízos causados à Autarquia decorrentes de culpa ou dolo, por parte do contratado, durante a execução contratual;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo SAMAEC à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada;

- V. verbas rescisórias inadimplidas, no caso das contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- VI. danos causados a terceiros e/ou condenações decorrentes de responsabilidade civil da Contratada, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes ao período do contrato, e
- VII. prejuízos derivados de atos culposos, omissos ou comissivos, causados pela Contratada, ou seus prepostos, durante a execução contratual.

§ 3º A modalidade seguro-garantia deverá contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

§ 4º A garantia responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

§ 5º A validade da garantia deverá abranger todo o prazo de vigência contratual. Para as modalidades títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a validade deverá abranger todo o prazo de vigência contratual, acrescida de 60 (sessenta) dias.

§ 6º A garantia prestada em dinheiro pela Contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação protocolada e encaminhada à Seção de Contadoria do SAMAEC, após a fiel execução do contrato, com anuência expressa dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, indicando a inexistência de óbice à liberação, se não utilizada nas formas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e sofrerá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 7º Reverterá a garantia a favor do SAMAEC, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Serviços sem dedicação de mão de obra

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, de 18 de setembro de 2023.

§ 2º Mediante solicitação da Contratada, dentro do prazo de vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 1 (um) ano da referência

anteriormente mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º O reajuste dar-se-á, preferencialmente, por apostilamento.

Serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

§ 1º Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, quando for o caso, do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, por solicitação da Contratada, com data vinculada:

- I. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e
- II. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 2º A primeira repactuação ocorrerá após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

- I. da data da apresentação da proposta, em relação aos custos decorrentes do mercado, e
- II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

§ 4º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 6º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do parágrafo primeiro poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 7º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 8º O reajuste e a repactuação dar-se-ão, preferencialmente, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

- I. reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- II. quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato, e
- III. quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas no Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e
- III. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada fica obrigada a:

- I. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II. cumprir com o estabelecido pela Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- III. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados,

- assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- IV. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
 - V. notificar a Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
 - VI. fornecer informações úteis à Contratante sobre a natureza e âmbito dos dados pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas, e
 - VII. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste contrato, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo legal, contados do recebimento, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, conforme prevê a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- I. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- II. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- III. a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes declaram ser o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, competente para dirimir dúvidas que, porventura, surjam na interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados entre si, firmam o presente em (02) duas vias, de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul,

Representante legal,
Empresa Contratada.

Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMA E.

Testemunhas:

1.

2.